

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº71/2014

ASSUNTO: Programa/Medida para apoio aos jovens
PORTARIA Nº150/2014; e nº151/2014, de 30 Julho

Nos últimos dias do passado mês de Julho, em vésperas de período anual de férias, o Governo fez publicar farta legislação sobre o "desemprego".

Se alguma interessa, e muito, às Empresas, --- por ex., a Medida ESTÍMULO EMPREGO, regulada na Portaria nº149-A/2014, de 24 Julho (vide n/ Circular) ---, outras medidas interessam aos desempregados jovens, prioritariamente; e, às Empresas, sendo caso disso.

Vamos fazer uma referência a duas delas, naturalmente breves. Apenas para que o Sr. Industrial tenha conhecimento que existem; que o Estado, como é sua obrigação, algo tem feito para minimizar o desemprego jovem. Assim,

PORTARIA Nº150/2014 --- "Emprego Jovem Activo":

- entrou em vigor no dia 29 de Agosto 2014;
- cria a medida "Emprego Jovem Activo";
- consiste no desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho por jovens em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho conjuntamente com jovens mais qualificados. Ou seja,
- promover a integração profissional de jovens, através de actividades que lhes permitem adquirir competências; e,
- promover o desenvolvimento e integração profissional de jovens não detentores da escolaridade obrigatória;
- jovens dos 18 anos aos 29 anos, inscritos no IEFP, IP;
- as Entidades Promotoras serão pessoas colectivas privadas, com ou sem fins lucrativos;
- o projecto tem a duração-máxima de 6 meses, --- vêr Artº6;
- celebração prévia de um "contrato de integração", escrito;

- Os "jovens" têm direito a bolsa mensal, financiada a 100% pelo IEFP; alimentação (idem); e, seguro de acidentes pessoais (prémio pago pelo IEFP);
- a candidatura, a apresentar pela entidade promotora, está regulada no artº15, da Portaria.

As Empresas poderão ter interesse nesta Medida, no sentido de constituir um processo de "experimental", --- período de experiência ---, jovens para futuras contratações, a custo zero.

PORTARIA Nº150/2014 --- **"Programa Investe Jovem"**:

- apenas entra em vigor a 28 de Setembro 2014;
- cria o programa "Investe Jovem",
- o programa destina-se a promover a criação de novas empresas por jovens desempregados, através do apoio á criação do próprio emprego e micronegócios, e regulamenta os apoios a conceder no seu âmbito. O que,

Como se compreende não tem qualquer interesse directo para as Empresas. Contudo,

Repare: tem interesse que as Empresas tenham conhecimento deste Programa, com uma finalidade indirecta. Vejamos:

A Empresa tem um Jovem no seu quadro, que é excedentário. Entra em negociações com ele para a cessação do seu contrato de trabalho, na modalidade prevista na al.b), artº340, Código Trabalho: Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, --- vide regulamentação nos artºs 349 e 350, Código. Ora,

A existência deste Programa e a sua "lembrança" pela Empregadora pode ajudar a convencer o Trabalhador a alinhar no esquema proposto, revogação por mútuo acordo, facilitando assim, o bom êxito da cessação do contrato por aquela via/modalidade. Inclusive, barateando a compreensão a negociar.

Portanto, não estivemos a perder tempo; nem a fazer perder tempo aos destinatários desta n/ Circular.

Agosto 2014

Carlos T. Santos Cavaleiro